



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 29/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **LIBARDINO VILSON PRUENCIO 66697611987**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Desembargador Motta, 313 - Lider, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.552.807/0001-53, representada pelo Sr. **Libardino Vilson Pruencio**, inscrito no CPF sob o nº 666.976.119-87 e RG nº 4.530.269-5, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 20/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE RIOS COM GALERIAS VISÍVEIS E SUBTERRÂNEAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, ANEXO I.

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 20/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Segundo: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Dos prazos, das condições de execução e critérios de aceitação do serviço estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observados pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento esta detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	504	3698	3.3.90.39.82.01

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem deste contrato, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 20/2021** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 17 de junho de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Libardino Vilson Pruenzio
Libardino Vilson Pruenzio 66697611987
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Contratação de empresa para limpeza de rios com galerias visíveis e subterrâneas do Município de Coronel Vivida.

1.1. Especificação do item (conforme requisição de compras nº 178/2021):

ITEM	QTDE	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1,00	UN	20559	MAO DE OBRA PARA LIMPEZA, RETIRADA DE ENTULHOS E TERRAS ACUMULADAS, VEGETAÇÃO (NAO SO DO LEITO OU CALHA DO RIO, BEM COMO VEGETAÇÃO QUE ESTA INSERIDA NAS LATERAIS DA CAIXA DO LEITO DO RIO), PEDRAS E DEMAIS RESÍDUOS PRESENTES NO RIO BARRO PRETO, COM INICIO NO PARQUE ECOLÓGICO BARRO PRETO NA LINHA PADRE (RUA DA LIBERDADE PROLONGAMENTO) ATE A PONTE DO ANTIGO BRITADOR (IMEDIAÇÕES LATICINIO H.E) E AFLUENTES DO RIO BARRO PRETO, TRECHO COMPREENDENDO ENTRE O "MERCADORAMA" 2001, RUA IGUAÇU ATE OS FUNDOS DO POSTO COMETA E RIO DA VÁRZEA, COM INICIO NA GALERIA DA ANTIGA RODOVIÁRIA MUNICIPAL ATE O BAIRRO CAMIOTTI	13.400,00	13.400,00
VALOR TOTAL R\$					13.400,00	

(treze mil e quatrocentos reais)

2. Justificativa:

2.1. A principal bacia do município de Coronel Vivida é do Rio Barro Preto, onde se encontra 94% da área urbana. As cheias urbanas e alagamentos possuem diversas causas, entre elas: as chuvas intensas, a impermeabilização do solo; a má disposição do lixo; a drenagem deficiente e a ocupação inadequada do solo.

2.2. Todos os entulhos e resíduos produzidos cotidianamente devem ser acondicionados de forma a não serem transportados pelas enxurradas, o que ocasiona a poluição das águas e o entupimento de galerias de águas pluviais, canais e leitos dos rios. Muitas vezes estes resíduos podem estagnar-se nos rios, principalmente no Rio Barro Preto. Ocorrem também a possível caída de galhos da mata ciliar e outros no seu interior.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.3. Tendo em vista esses possíveis acontecimentos, e também a Lei Municipal nº 2.180, de 08 de março de 2010 e Decreto Municipal nº 4.483, de 04 de março de 2011, deve-se realizar a limpeza do Rio Barro Preto e seus afluentes.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. O quantitativo está baseado em relatório de utilização dos serviços, referente ao ano anterior.

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 15.787,50 (quinze mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme mapa comparativo de preços em anexo ao processo. Sendo que após a fase de lances e negociação chegou-se ao valor de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais) para o presente contrato.

4.2. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente de empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo ao processo.

4.2. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

4.3. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram efetuadas pesquisas no Banco de Preços e Portal da Transparência dos municípios da região, porém não foram encontrados resultados coincidentes com o objeto solicitado, contratados nos últimos 180 dias.

5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço

5.3. **Critério de Julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério "**MENOR PREÇO POR ITEM**", observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para ME/EPP

6.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo ao processo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

7. Obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.8. Fica sob responsabilidade do Contratante o recolhimento e destinação do material resultante da limpeza do item 9.2.
- 7.8. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8. Obrigações da Contratada:

- 8.1. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução.
- 8.3. Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.4. Realizar o serviço no prazo não superior ao estabelecido, salvo em casos extremos comunicados com antecedência.
- 8.5. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 8.6. Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, devendo a Contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda má qualidade.
- 8.7. Comunicar imediatamente e por escrito, ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.8. Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.10. É de responsabilidade da Contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais.

8.11. Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

8.12. Ficam a cargo da Contratada todos os custos para a execução do serviço, como por exemplo: máquinas, ferramentas, materiais e equipamento de proteção e segurança, EPI's.

8.13. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

8.14. Responder civil e criminalmente por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

8.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.16. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.17. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao Gestor e/ou Fiscal da ata.

8.18. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

9. Do prazo, condições de execução e critério de aceitação do serviço:

9.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

9.2. A Contratada ficará responsável pela limpeza do leito dos rios e galerias subterrâneas como: limpar, retirar pedras e terras, limpar as margens dos rios roçando e retirando entulhos, colocando-os dispostos em separado por tipo de material encontrado, e colocando em lugares de fácil acesso para máquinas e caminhões do município coletar os entulhos retirados.

9.2.1. A Contratada deverá disponibilizar pessoal para à coleta dos entulhos, o carregamento dos mesmos e agendar informando o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, os locais onde serão depositados entulhos bem como ser informado o dia do acontecimento, para posterior retirada.

9.4. Deverão ser acondicionados e classificados de acordo com a classe de cada resíduo em sacos plásticos ou embalagens adequadas para posterior coleta, os materiais recicláveis



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

encontrados nos rios (ex. plásticos, metais, vidros, ou seja, aqueles considerados recicláveis e passíveis da coleta urbana).

9.5. A Contratada ficará responsável pelo transporte, armazenamento e destinação final dos resíduos de limpeza dos rios, tais como sofás, madeira, eletrodomésticos, eletro eletrônicos, pneus e demais objetos não constantes no artigo 9.4, classificados de acordo com cada classe dos mesmos de forma ambientalmente correta.

9.6. A Contratada ficará responsável pelo transporte dos materiais e equipamentos para os locais dos serviços a serem executados.

9.7. Nos termos da Lei Municipal nº 2.180, de 08 de março de 2010 e Decreto Municipal nº 4.483, de 04 de março de 2011, ambas vigentes, após a limpeza do rio, a Contratada, deverá sob sua responsabilidade, fazer o registro de imagens sem cortes dos trajetos de todo o rio, tanto as partes que estejam ao ar livre, assim como as que não estão (sob construções, canalizações, ruas, etc.), **comprovando a data, mediante a filmagem da capa do jornal do dia**, a fim de que se possa verificar a qualidade dos serviços prestados. O material deverá ser disponibilizado mensalmente, juntamente com a nota fiscal, conforme orientação do Contratante.

9.8. A Contratada deverá também indicar, caso verifique a existência de tubulações que não sejam tubulações de água pluvial, que possam estar realizando o despejo de dejetos de outra espécie, no leito coberto do rio, comprovando em fotos e indicando em mapas municipais o local.

9.9. A Contratada deverá fornecer ao Contratante relatório técnico das atividades desenvolvidas no período, sob pena de não ser efetuado o atesto da fatura.

9.10. Para a perfeita execução dos serviços, são necessários no mínimo os seguintes equipamentos, de características semelhantes ou superiores:

9.10.1. Mínimo 01 (um) veículo tipo caminhão para transporte dos Resíduos;

9.10.2. Os veículos devem ser próprios ou estarem na posse da Contratada em razão de Leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, ficando a comprovação condicionada a assinatura do Contrato.

9.10.3. Ferramentas e Equipamentos necessários para a execução do serviço.

9.10.4. Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

9.11. A Contratada deverá acatar orientações e exigências feitas por profissional do Município, encarregado pela fiscalização da execução dos trabalhos, bem como informá-lo diariamente quando dos serviços, os trechos onde estará sendo executando o serviço.

9.12. Todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos.

9.13. A Contratada fica responsável por observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho: NR 06 - Equipamento de Proteção Individual – EPI.

9.14. No momento da realização do serviço, a Contratada fica responsável pela devida sinalização do local, priorizando sempre a segurança dos trabalhadores e dos transeuntes que por ventura estejam próximos do local.

10. Qualificação técnica:

10.1. Comprovação de aptidão da empresa em prestação de serviços devendo ser comprovado mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

direito público ou privado. No atestado deverá conter os elementos mínimos para identificação da empresa emissora e do responsável pela assinatura.

10.2. Deverá ser realizada visita técnica das condições em que se encontram os rios, para que a Contratada tenha ciência das necessidades encontradas para execução do contrato. A visita deverá ser marcada no Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município, telefone (46) 3232-8317, ou declaração formal de conhecimento do local assinada pelo representado legal.

11. Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

11.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

11.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contrante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Prazo de Vigência do Contrato:

12.1. O período de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

13. Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme Princípio do Planejamento e indicação contábil em anexo ao processo.

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Gestor do Contrato:

15.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor do Contrato o Secretário Municipal de desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7.480, para os serviços solicitados pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

15.3. A Administração indica como fiscal do Contrato o Engenheiro Florestal Etson Luiz Rosa, matrícula nº 5860/1.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência, projeto e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assioli Jacsél dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente

Etson Luiz Rosa
Eng. Florestal
Fiscal

Coronel Vivida, 17 de junho de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Libardino Vilson Pruenzio
Libardino Vilson Pruenzio 66697611987
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7916 | Pato Branco, 24 de junho de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PATO BRANCO / PR

Pelo presente EDITAL, nos termos do art. 19 da Lei 8004/90 e art. 15 da RD 08/70, tendo em vista a ausência de notificação pessoal pelo oficial do cartório nos termos da certidão apresentada, fica(m) notificado(s) o(s) motorista(s) abaixo, para ciência de que estamos autorizados na forma dos artigos 13 e 21 da Lei nº 1004 de 14/03/1990 e do Decreto-Lei nº 70, de 21/11/1966 e das normas complementares do S.F.H., a promover a execução extrajudicial da(s) HIPOTECA(S) que oneram os imóveis descritos a seguir.

Plazo científico, outrossim, de que tem o prazo de 20(vinte) dias, contados de 22/06/2021, para, suprendo, purgarem o débito e evitarem a execução, o que poderá ser feito no endereço de cobrança descrito abaixo:

002.552620 - CONTRATO: 8962009302 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BENEFICIÁRIO: RUI ANDRÉO CABRTEL, 395, LOTE Nº 08 - QUADRA Nº 1129, NOVO HORIZONTE, PATO BRANCO - PA, CEP: 85507-450
ADMIR KARCIEMSKI, BRASILEIRO (A), MECÂNICO, CPF: 757.467.859-34, CT: 5.141.898-4 SSP/PR CASADO (A) COM MARI TEKEZHINA KARCIEMSKI KARCIEMSKI, BRASILEIRO (A), AGENTE SAÚDE, CPF 574.899.710-34 CT: 5.981.687-7 SSP/PR.

BANCO 002 S/A
Endereço de Cobrança:
AGÊNCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL ONDE PAGAVA AS PRESTACÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021- PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 044/2021- PMR. Objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas para a frota municipal de veículos, em favor das seguintes empresas:

- **Indústria e Comércio de Baterias Jomax Ltda** no valor total de R\$ 34.945,44 (trinta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos),
- **Adão Raimundo Baterias** no valor total de R\$ 24.451,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais)

Renascença, 23 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 29/2021 - Inexigibilidade Nº 10/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda - Paraná. **Contratado:** BIODIAXIME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA, CNPJ nº 23.016.911/0001-02. **Objeto:** BIODIAXIME de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais em urgência e emergência para atender a UP24H (Unidade De Pronto Atendimento 24 Horas). **Valor total estimado:** R\$ 213.178,50. **O prazo de contratação é de 250 dias, de 18 de junho de 2021 a 22 de fevereiro de 2022.** Coronel Vívda, 17 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 29/2021 - Pregão Presencial Nº 20/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívda. **Contratado:** LIBARDINO VILSON PRUENÇIO 86897811937, CNPJ nº 11.552.807/0001-53. **Objeto:** contratação de empresa para limpeza de ruas com galerias verticais e subterâneas do município de Coronel Vívda. **Valor total:** R\$ 13.400,00. **Prazo de vigência:** 12 meses. Coronel Vívda, 17 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária - Atº nº 149/2021
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Ademir Ouchert, Matrícula: 11240-2. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES:** Sergio Fiorentin. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 21/06/2021 as 04h30min e retorno dia 21/06/2021 as 15h30. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R\$ 125,00. Transporte utilizado: Ônibus (carro próprio). Finalidade da viagem: Consulta e exame. Órgão/locação a serem visitados no evento: Hospital de Olhos. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1.911/2020, que aprova o regime das diárias. Itapejara D'Oeste, 21 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

Após análise e verificação dos documentos de habilitação oferecidos pelos licitantes, a Comissão foi unânime na classificação para o Edital de Concorrência Pública Nº 001/2021.

JULGAMENTO
EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

Classificação	ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R\$)
1ª	01	NÃO HOUVE PROPONENTES INTERESSADOS	

Por revelar apte e em conformidade com o Edital de Concorrência Pública Nº 001/2021, realizado em 22/06/2021, às 14h00min.

Itapejara D'Oeste - PR, 23 (vinte e três) de Junho de 2021.
Vilmar Schmöller, Prefeito Municipal

Presidente da Comissão: Vilmar Schmöller
Membro da Comissão: Vilmar Schmöller
Membro da Comissão: Vilmar Schmöller

Associação dos Sindicatos do Núcleo do Sudoeste do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Sindicatos Rurais do Sudoeste do Paraná - ASSINEPAR - Núcleo do Sudoeste do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo estatuto vigente, convida a todos os associados Para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia **25 de Junho de 2021** as **08h00min** sendo que a AGE será exclusivamente de modo virtual, com início às **08:00** horas em primeira convocação ou em segunda convocação as **09:30**horas.

Será tratado da seguinte ordem:

- 1- Prestação de contas do exercício 2016 e 2020
- 2- Eleição e nome da nova diretiva
- 3- Assuntos Gerais.

Na quarta-feira dia 23/06/2021 será repassado o link para acessar a participar da AGE

Pato Branco, 03 de junho de 2021.
Francisco Galdrati
FRACI FRANCISCO GALDRATI
Presidente da ASSINEPAR

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte empresa:

- **Associação de Produtores Rurais da Comunidade de São Brás**, com 19 membros.

Renascença, 23 de junho de 2021.

Idalir João Zanella
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2021
(Incluído no Pregão Presencial nº 047/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Luiz Fernando Pilar - ME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, destinados a frota pertencentes ao Município de Renascença - PR.
VALOR TOTAL: R\$ 23.459,09 (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e nove centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de junho de 2021.
FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 23 de junho de 2021.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 034/2021
Vilmar Schmöller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 - CONVOCAR:
1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2018.
1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da publicação deste edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) próximos candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL
CARGO: Motorista II

INSC.	NOME	NF	CLASSIF.
143495	DENILSON ACACIO PERONDI	83,40	7º

Itapejara D'Oeste, 23 de junho de 2021.
Vilmar Schmöller, Prefeito Municipal.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 023/2021
Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 023/2021, de 23 de junho de 2021, atendendo solicitação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições o Sr. **IDALIR JOÃO ZANELLA** Prefeito Municipal, **RATIFICA** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso II.

VALOR CONTRATADO \$ 3.285,50 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PSICOPEDAGÓGICOS DESTINADOS AS UNIDADES ESCOLARES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IDA KUMMER E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CMEI GIRASSOL.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

ONTRATADO: PSI TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS, CNPJ sob nº 04.605.710/0001-04, Cascavel - PR.

CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.
Renascença - PR, 23 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, convida todos os senhores associados para a Assembleia Geral Extraordinária, conforme disposto no Capítulo V, art. 22º do Estatuto desta Associação, que será realizada no dia 24 de junho de 2021, na sede da Associação, Rua Teófilo 1204, Bairro Industrial, CEP: 85505-100, na cidade de Pato Branco PR, em primeira convocação às 18h30 e em segunda e última convocação, às 19h30 minutos após, com o seguinte ordem do dia:

- 01) Acobida da renúncia do atual vice-presidente, Sr. Daniel Bertal, do mandato de vigência até 2024 e demais de decisões decorentes.
- 02) Assuntos Gerais de Interesse da Associação.

Pato Branco/PR, 23 de junho de 2021.

GIULIOMINI MISSO DA SILVA
CPF: 022.149.519-88
PRESIDENTE

ABAP - ASSOCIAÇÃO BASQUETEOL ARTE DE PATO BRANCO
RUA TEÓFILO, 1204 - PATO BRANCO PR - CEP: 85.505-100
CNPJ: 03.001.990/0001-80

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2932/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: De Lara & De Lara Construção e Pavimentação Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.913.003/0001 - 02.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar pavimentação polidétrica com pedras irregulares em vias localizadas no Loteamento Fenix IV, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 005/2021.
Valor do Contrato: R\$ 116.863,01 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e três reais e um centavo).
Vigência: De 23 (vinte e três) de Junho de 2021 até 23 (vinte e três) de Dezembro de 2021.
Data do Contrato: 23 (vinte e três) de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2933/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Eroni Fatima Candido Ramos Lopes - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.485.187/0001 - 84.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda de árvores existentes nos passeios das ruas constantes do Perímetro Urbano do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 007/2021.
Valor do Contrato: Até R\$ 28.340,00 (Vinte e oito mil, trezentos e quarenta reais).
Vigência: De 23 (vinte e três) de Junho de 2021 até 23 (vinte e três) de Outubro de 2021.
Data do Contrato: 23 (vinte e três) de Junho de 2021.

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021 - PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 4º, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento e instalação de cortinas e persianas para atender as demandas das secretarias solicitantes.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 08 de julho de 2021, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 08 de julho de 2021, junto a sala de licitações da Prefeitura Municipal de Renascença - PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.
Renascença, 23 de junho de 2021.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:1393403100
0161

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:13934031000161
Dados: 2021.06.23 17:35:33
-03'00'

Quinta-Feira, 24 de Junho de 2021

Ano IV – Edição Nº 0737

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	01
Contratos	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

CONTRATOS

CONTRATO nº 29/2021 – Pregão Presencial nº 20/2021

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LIBARDINO VILSON PRUENCIO 66697611987, CNPJ nº 11.552.807/0001-53. Objeto: contratação de empresa para limpeza de rios com galerias visíveis e subterrâneas do município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 13.400,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 17 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod354450

CONTRATO nº 28/2021

Inexigibilidade nº 10/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-Paraná. Contratada: BIOEXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA, CNPJ nº 23.016.911/0001-02. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais em emergência e emergência para atender a UPA24H (Unidade De Pronto Atendimento 24 Horas). Valor total estimado: R\$ 213.178,90. O prazo de contratação é de 250 dias, de 18 de junho de 2021 a 22 de fevereiro de 2022. Coronel Vivida, 17 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod361453

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MEC/FNDE	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	22.06.21	61.481,86

Coronel Vivida, 23 de junho de 2021

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Cod364382

